



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
		Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

IMPRENSA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho, n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2006, as respectivas assinaturas para o ano de 2007 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2007. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão

indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2006 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2007.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 56/06:

Cria o Pólo de Desenvolvimento Industrial de Pútiã, abreviadamente designado «PIF», na Província de Cabinda.

Resolução n.º 62/06:

Aprova a directiva e a declaração sobre as comemorações do 17 de Setembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 56/06
de 13 de Setembro

A Estratégia de Reindustrialização de Angola, cujas linhas fundamentais foram acolhidas no Programa Geral do Governo para o biénio 2005/2006, equaciona um conjunto de medidas para relançar a actividade industrial do País.

O Plano Director de Reindustrialização de Angola defende, igualmente, a necessidade de priorizar a Província de Cabinda, no sentido de aplicação de tais medidas, uma vez que esta possui fraca capacidade industrial e produtiva, apresenta níveis de desemprego elevados, melhores condições de aproveitamento de produtos locais e condições energéticas favoráveis.

Nestes termos e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Pólo de Desenvolvimento Industrial de Fútila, abreviadamente designado «PIF», na Província de Cabinda.

Art. 2.º — É criada reserva para fins industriais, numa extensão de 2344,66 hectares, a seguinte área representada no mapa anexo, a seguir descrita, na zona de Fútila, Município de Cabinda:

Situada a Nordeste da estrada que liga o lugar de Fútila à Comuna do Malembo e a Sudeste da estrada que liga a área mais a Norte do perímetro do Malongo à Sassa Zau, delimitada por marcos geodésicos, localizados ao longo da poligonal, identificados por pontos de 1 a 5, gravados em pinos metálicos protegidos por um invólucro de metal.

O ponto 1 encontra-se à 2 metros à Leste da estrada asfaltada que liga o lugar de Fútila à Comuna do Malembo, onde a estrada alinha na extremidade Norte de uma curva, a partir de onde assume uma orientação que é quase Norte-Sul, a 100m a Sul de uma das estradas do perímetro do Complexo Petrolífero do Malongo, do lado oposto da estrada asfaltada. Continua numa grelha que engloba um azimute de 356º, 13' e 02'', a uma distância na grelha de 2 137 139 metros, do ponto 1 ao ponto 2.

Inflexe depois de Norte para Noroeste, no ponto aproximado de intersecção das linhas tangentes do extremo Leste da estrada asfaltada que liga Fútila ao Malembo. Prossegue no alinhamento das linhas dos postes de electricidade no interior do Complexo do Malongo, numa distância de 23,3 metros a partir do extremo Leste da estrada asfaltada, na direcção Nordeste, continuando (numa grelha que engloba um azimute de 321º, 52' e 41'') a uma distância na grelha de 3 118 332 metros (do ponto 2 ao ponto 3),

até ao cruzamento da estrada asfaltada Fútila/Malembo, com a estrada que segue para Sassa Zau.

Neste triângulo de intersecção e tráfego onde a parte Sudeste da estrada asfaltada para Sassa Zau se cruza com uma linha de compensação a 2 metros a Nordeste da berma da estrada asfaltada (numa grelha que engloba um azimute de 31º, 57' e 55''), continua por uma distância na grelha de 5 602 958 metros (do ponto 3 ao ponto 4), até a 2 metros de compensação da berma Sudeste da estrada asfaltada para Sassa Zau e na linha de trânsito da fronteira da vedação militar que vem do Sudeste. Prossegue depois (numa grelha que engloba um azimute de 152º, 58' e 49''), por uma distância na grelha de 5 397 728 metros (do ponto 4 ao ponto 5), até a 2 metros de compensação a Nordeste da vedação militar e 33 metros a Sudeste da mesma vedação, numa zona onde esta se transforma em arame farpado, junto de uma ravina densamente arborizada.

Continua (na grelha que engloba um azimute de 216º, 30' e 00''), numa distância na grelha de 5 635 919 metros (do ponto 5 ao ponto 1) até encontrar o seu ponto de partida, numa área de 2 344,66 hectares.

Art. 3.º — A ocupação e o uso do solo na área definida no número precedente, bem como a transmissão de direitos de qualquer natureza, ficam submetidos às restrições impostas pela reserva aqui estabelecida.

Art. 4.º — As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

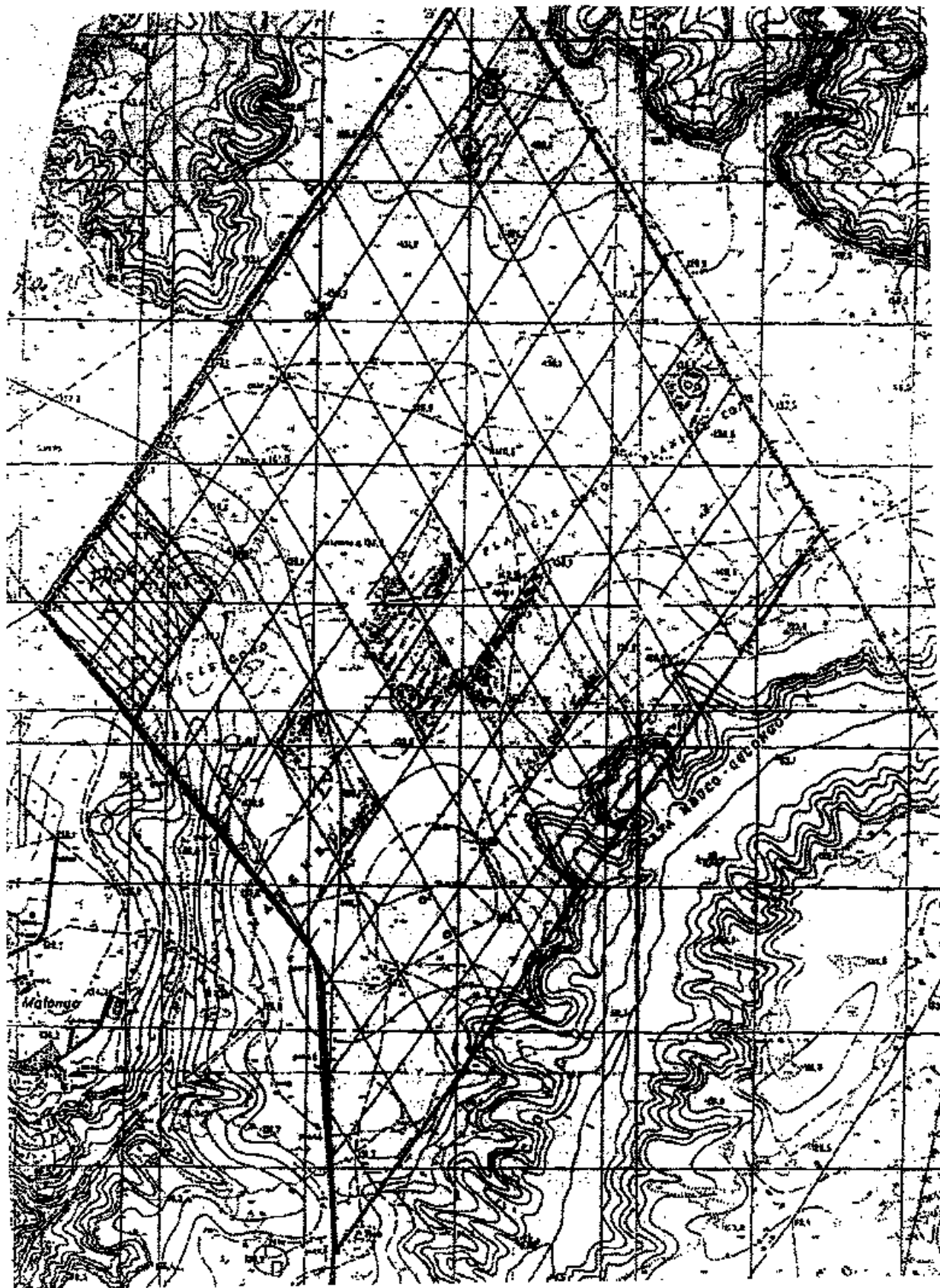
Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 6 de Julho de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Resolução n.º 62/06
de 13 de Setembro

Aproximando-se o 17 de Setembro de 2006, consagrado como «Dia do Herói Nacional».

Havendo necessidade de se comemorar condignamente esta data histórica.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — Aprovar a directiva e a declaração sobre as comemorações do 17 de Setembro, anexa à presente resolução e que dela fazem parte integrante.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

**DIRECTIVA PARA AS COMEMORAÇÕES
DO 17 DE SETEMBRO «DIA DO HERÓI
NACIONAL»**

I — Importância da data:

O povo angolano prepara-se para comemorar o dia 17 de Setembro de 2006, consagrado como «Dia do Herói Nacional», em homenagem ao Dr. António Agostinho Neto, primeiro Presidente da República de Angola.

O Dr. Agostinho Neto, nascido a 17 de Setembro de 1922, na Aldeia de Kaxicane, Município do Icolo e Bengo, cedo se revelou como patriota e nacionalista consequente, médico de elevada sensibilidade humana, estadista de reconhecida qualidade e insigne pensador e poeta de dimensão internacional.

Prestigiado líder e dirigente, Agostinho Neto soube interpretar fielmente as necessidades e aspirações do povo, tendo conduzido com mestria a luta contra o sistema colonial fascista e o processo de conquista da nossa

independência nacional e imediatamente a seguir, a defesa contra todas as agressões, internas e externas, pela preservação da soberania, unidade nacional e integridade territorial.

As ingentes tarefas de reconstrução nacional, de defesa da Pátria e a vontade inequívoca de elevar o nível de vida das populações mais desfavorecidas, constituíram sempre uma prioridade na agenda de Agostinho Neto, mantendo-se actual o legado segundo o qual «*o mais importante é resolver os problemas do Povo*».

No plano internacional, o Presidente Agostinho Neto sempre denunciou as situações de dominação neocolonial e bateu-se intransigentemente pela libertação e independência dos povos oprimidos em todo o mundo e em particular, do Continente Africano, pelo estabelecimento de relações justas entre o Norte e o Sul, assim como pela conquista e manutenção da paz, como condição indispensável para o desenvolvimento das Nações e o bem estar dos povos.

Assim sendo, ao celebrarmos o 17 de Setembro, *Dia do Herói Nacional*, devemos reiterar a nossa firme disposição de continuarmos fiéis aos seus ensinamentos e ideais, participando, com entusiasmo e sentido patriótico, em todas as actividades alusivas à efeméride, contribuindo para a consolidação da Paz em todo o território nacional de Cabinda ao Cunene, a Reconciliação Nacional, a reconstrução do País e o aprofundamento da democracia e do Estado de direito.

II — Objectivos:

Constituem objectivos das comemorações do 17 de Setembro de 2006, «*Dia do Herói Nacional*», os seguintes:

Enaltecer a figura e a obra do Dr. António Agostinho Neto, primeiro Presidente da República de Angola, como fonte inesgotável de ensinamentos e factor de inspiração de todo o nosso povo, na sua luta pela Paz, liberdade, unidade nacional, bem estar social e desenvolvimento.

Reiterar a contribuição do Presidente Agostinho Neto, para a libertação de Angola e da África, em particular a sua Região Austral, bem como os esforços que o Governo Angolano desencadeou para a conquista da Paz em todo o território nacional e Reconstrução do País, bem como as perspectivas existentes para a consolidação da permanente melhoria das condições de vida do nosso Povo.